

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92

EXPOSTO NO MURAL OFICIAL

EM 17/04/18 ATÉ

27/04/18


Responsável:
Rafael Arruda
Agente Administrativo
Mat. 1641-1 - Pref. Mun
Vitória das Missões/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.206/2018
DE 17/04/2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF no Município de Vitória das Missões, e dá outras providências.

EMANCIPAÇÃO
20.03.1992

ALDI MINETTO, Prefeito Municipal de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com os objetivos e as diretrizes do Programa Nacional de educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF-RS) a ser efetivado no âmbito do Município de Vitória das Missões.

ÁREA
259km²

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:
I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
V - promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

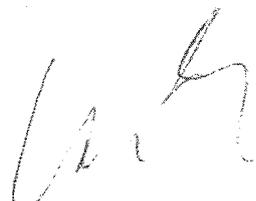
Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido de forma coesa, harmônica e integrada entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

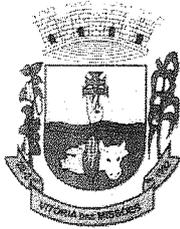
POPULAÇÃO
3.485

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar o Programa, dentre os servidores de seu quadro;
II - assessorar e subsidiar pedagogicamente o Programa, inclusive na produção de materiais didáticos, cursos, seminários, oficinas pedagógicas e palestras ou outras atividades de disseminação do Programa;
III - sensibilizar, motivar e envolver educadores e educandos;
IV - baixar os atos necessários para a efetiva execução do Programa;
V - divulgar o Programa.
VI - estabelecer parcerias para a execução do Programa, podendo, inclusive, buscar junto à iniciativa privada recursos para elaboração e confecção de material didático e premiação de concursos literários, musicais, teatrais e afins quando se fizerem necessários;

ALTITUDE
178m





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92

EMANCIPAÇÃO
20.03.1992

ÁREA
259km²

POPULAÇÃO
3.485

ALTITUDE
178m

VII - estabelecer, através do Grupo de Trabalho, os eixos norteadores do Programa, sendo alguns deles a cidadania, os direitos fundamentais, noções de administração pública e noções de orçamento.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I - sensibilizar, motivar e envolver seus servidores na implementação e execução do Programa;
- II - assessorar e subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação, coordenadora do Programa, sempre que solicitada;
- III - incluir o Programa de Educação Fiscal nos cursos de capacitação de seus servidores;
- IV - auxiliar a Secretaria de Educação, coordenadora do Programa, na divulgação do mesmo;
- V - indicar um representante para compor o grupo de trabalho do Programa.

Art. 6º Dado ao fato de que o Programa Municipal de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência municipal, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as diversas áreas do conhecimento com o tema transversal.

Art. 7º A implementação e a execução do Programa Municipal de Educação Fiscal poderá ocorrer mediante convênios e parcerias com a União, Estados, organizações públicas, órgãos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil e entidades e instituições privadas.

Art. 8º O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES, EM 17 DE ABRIL DE 2018.


ALDI MINETTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Luciano Lutzer
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CPF: 042.681.820-22
Vitória das Missões/RS

